

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

LEI N° 1.804/2009 DE 19 DE JUNHO DE 2009

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO MUNICIPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS — AL (PALMEIRA-PREV) E ALTERA O INCISO III DO ART. 42 DA LEI 1.691/2005.

JAMES SAMPAIO CALADO MONTEIRO Prefeito Municipal de Palmeira dos Índios – AL, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 66 III da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1° Fica autorizado ao Município de Palmeira dos Índios a parcelar seus débitos com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS AL (PALMEIRA-PREV), observados os seguintes critérios:
- I os débitos oriundos das contribuições devidas pelo ente federativo com vencimento até 31 de janeiro de 2009 em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais e consecutivas, e das contribuições descontadas dos segurados, ativos e inativos e dos pensionistas, relativas ao mesmo período, em até 60 (sessenta) prestações mensais.
- II débitos oriundos de contribuições devidas pelo ente federativo referente a competência que não trata o inciso I desse artigo, poderão ser parcelados em até (sessenta) prestações mensais.
- Art. 2º Fica autorizado a utilização do índice IPCA mais a aplicação da taxa de juros de 6% a.a. para a atualização monetária do montante das parcelas vincendas e vencidas a que se refere o art. 1 desta Lei.

CONFERE COM O ORIGINAL

Raimundo Félix Bizerra

Diretor da Divisão de Pessoal Matrícula nº 1318

777777777777777777777777

12.

1200

Hamil





ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

Art. 3º - Fica alterado o Inciso III do art. 42 da Lei 1.691/95 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42

III.— O produto da arrecadação da contribuição do Município – Administração Direta, Indireta e Fundacional, de 14,94% (quatorze virgula noventa e quatro por cento) sobre o total da folha de pagamento dos servidores ativos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com exceção do art. 3 que entrará em vigor após decorridos 90 dias de sua publicação oficial, de acordo com o artigo 195, § 6°, da CF, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios – AL, em 19 de junho de 2009.

JAMES SAMPAIO CALADO MONTEIRO
PREFEITO

RODRIGO SOARES GAIA SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CONFERE COM O ORIGINAL

Raimundo Félix Bizerra Diretor da Divisão de Pessoal Matrícula nº 1318